lizada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 492/99.9TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Simeon Kok, filho de Karl Heinz Kok e de Willy Scheper Kok, de nacionalidade holandesa, nascido em 24 de Novembro de 1979, solteiro, com domicílio na Aríensstraat 6, Ossendrecht, 4641 Ca Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 202.º, alínea *c*), 204.º, n.º 2, alínea *f*), e 204.º, n.º 4, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, Fernanda Amaral. — A Oficial de Justiça, Luísa Sousa.

Aviso de contumácia n.º 6703/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8590/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Nélson Ferreira Fonseca, filho de Armindo Oliveira Fonseca e de Eva Machado Ferreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9830735, com domicílio na Estrada D. Miguel, 3008, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, Fernanda Amaral. — A Oficial de Justiça, Luísa Sousa.

Aviso de contumácia n.º 6704/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1700/03.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Sequeira, filho de Armindo José Sequeira e de Zélia Lúcia Pinheiro, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Lamalonga, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1951, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 155042947 e do bilhete de identidade n.º 2699424, com domicílio na Lamalonga, 5340-173 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral.* — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 6705/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 719/ 04.7PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Almeida Godinho, filho de Armindo de Almeida Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, natural de Vila Nova de Gaia, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7135797, com domicílio na Rua Domingos Albuquerque, 116, frente, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, Fernanda Amaral. — A Oficial de Justiça, Luísa Sousa.

Aviso de contumácia n.º 6706/2006 — AP. — A Dr. a Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 570/ 06.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristian Constantin Garoafa, filho de Ion Garoafa e de Victorita Garoafa, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 4 de Novembro de 1983, solteiro, com domicílio na Str. Doctor Hacman, 15, bloco 99, Sc. D, Ao, 14, Ramnicu, Valcea, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, Fernanda Amaral. — A Oficial de Justiça, Luísa Sousa.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 6707/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 614/05.2PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vicente, filho de Pedro Manuel e de Josefa Pedro Vicente, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195676, com domicílio na Rua de Belmonte, 91, Cave, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2005, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 6708/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competên-